



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO N.º 48.976, DE 03 DE ABRIL DE 2012.
(publicada no DOE nº 066, de 04 de abril de 2012.)

Cria a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Leite no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e em conformidade com o Decreto nº [36.138](#), de 23 de agosto de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Leite no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Rio Grande do Sul, com o objetivo de definir, orientar e discutir políticas, estratégias e diretrizes relativas à produção, beneficiamento, industrialização e comercialização do leite, visando aumentar a sua competitividade, de modo que venham a ser traçadas linhas harmônicas para as necessidades de desenvolvimento de toda a cadeia produtiva, bem como estabelecer relações benéficas entre agricultores, trabalhadores, produtores, fornecedores, consumidores, empresários e Administração Pública Estadual.

Art. 2º A Câmara Setorial, de que trata este Decreto, será composta pelos seguintes membros efetivos:

- I - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA;
- II - Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – SDPI;
- III - Secretaria da Fazenda – SEFAZ; e
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR; e
- V - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária – FEPAGRO.

§ 1º Serão convidados a compor a Câmara Setorial representantes, titular e suplente, das seguintes entidades:

- I - Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA;
- II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- III - Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;
- IV - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul – FETAG;
- V - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;
- VI - Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul – FIERGS;
- VII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA/Clima Temperado;
- VIII - Fundo Estadual de Defesa e Sanidade Animal – FUNDESA;
- IX - Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul SINDILAT/RS;
- X - Cooperativa Sul-riograndense Laticínios Ltda. – CONSULATI;
- XI - Conselho Paritário Produtores/Indústrias de Leite do Estado do Rio Grande do Sul - CONSELEITE/RS;
- XII - Associação Gaúcha de Supermercados - AGAS;

XIII - Associação Gaúcha de Laticinistas – AGL; e
XIV - Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal - FUNDESA.

§ 2º Os integrantes da Câmara Setorial serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado Rio Grande do Sul e designados mediante portaria do respectivo Secretário de Estado.

§ 3º Poderão participar das reuniões da Câmara Setorial, a critério e mediante proposta de qualquer um de seus membros, sem direito a voto, outras entidades ou instituições públicas ou privadas além das dispostas neste artigo.

§ 4º O representante suplente poderá participar da reunião da Câmara Setorial juntamente com o titular, sob a condição de assistente e sem direito a voto.

§ 5º O quorum para votações deverá respeitar a maioria simples dos representantes presentes à sessão.

Art. 3º À Câmara Setorial é facultada a criação de grupos e subgrupos de trabalhos específicos.

Art. 4º A Câmara Setorial instituída pelo presente Decreto terá estrutura, composição e funcionamento definidos por meio de Regimento Interno o qual será único para todas as Câmaras Setoriais da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Parágrafo único. O Regimento Interno das Câmaras Setoriais será aprovado pela maioria dos seus membros e publicado por meio de Decreto do Governador do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº [36.277](#), de 16 de novembro de 1995.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de abril de 2012.

FIM DO DOCUMENTO